

Lei Ordinária nº 56/1962

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA LEI N° 04/56, DE JUNHO DE 1.956 ALTERANDO O HORÁRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, ETC...

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Publicada em 19 de fevereiro de 1962

- **Art. 1º.** O Comércio, Industria, etc, poderão abrir suas portas no mínimo às 07,00 horas e feichar no máximo às 19,00 horas.
- § 1º. O fechamento para o almoço, fica facultado aos senhores comerciantes, industriais, etc, respeitada a consolidação das leis do trabalho com relação aos empregados.

§ 2º. -

Para as festas de fim de ano a Prefeitura regulamentará novo horário para as casas (comerciais) especializadas em artigos para presente, etc.

Art. 2º.

Será obrigatoriamente o fechamento das casas comerciais industriais, etc, soa domingos e feriados, ficando facultado a permanecer abertos os Bares, Farmácias, Postos de gasolina, Padarias hoteis e Matadores desde que seja observadas a consolidação das leis do trabalho para os empregados.

Parágrafo único. -

Quando coincidir feriados no sábado ou na segunda-seira, o Poder Executivo decidirá sobre a abertura do comércio, industrias, etc, num desses dias, sómente até as 12,00 horas.

Art. 3º.

O não cumprimento desta Lei, implicará na multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), e nas reincidências, pelos dobro até (treis) vezes, quando o inflstor ficará sujeito a cassação da licença e fechamento da casa.

Parágrafo único. -

Fica expressamente proibida a venda depois da casa fechada, sujeitando-se o infrator a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e pelo dobro nas reincidências.

Art. 4º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Prefeitura Municipal de Jardim, 23 de Março de 1.962

ESTÁCIO CUNHA MARTINS

Prefeito Municipal